



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

Decreto n.º 22/2019

de 21 de Março

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 21/2019:**

Decreta o Luto Nacional na República de Moçambique, por um período de três dias.

**Decreto n.º 22/2019:**

Decreta a Situação de Emergência Nacional na República de Moçambique.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 21/2019**

de 21 de Março

De 14 a 16 de Março de 2019, as Províncias de Sofala, Manica, Zambézia, Tete e Inhambane foram atingidas pelo Ciclone Tropical Idai, de nível IV, caracterizado por chuvas intensas, ventos muito fortes, acompanhados por trovoadas severas e descargas atmosféricas, cujos impactos resultaram em perdas de vidas humanas e destruição de diversas infra-estruturas sociais e económicas, públicas e privadas, bem como na redução da capacidade de provisão de serviços essenciais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do artigo 43 do Decreto n.º 47/2006, de 26 de Dezembro, que aprova as Normas do Protocolo do Estado, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É decretado o Luto Nacional na República de Moçambique, por um período de três dias, com início às 00:00H do dia 20 de Março de 2019.

Art. 2. Durante o período de luto, a bandeira nacional será içada à meia-haste em todo território nacional e nas missões diplomáticas e consulares de Moçambique.

Art. 3. O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Março de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

De 14 a 16 de Março de 2019, as Províncias de Sofala, Manica, Zambézia, Tete e Inhambane foram atingidas pelo Ciclone Tropical Idai, de nível IV, caracterizado por chuvas intensas, ventos muito fortes, acompanhados por trovoadas severas e descargas atmosféricas, cujos impactos resultaram em perdas de vidas humanas e destruição de diversas infra-estruturas sociais e económicas, públicas e privadas, bem como na redução da capacidade de provisão de serviços essenciais.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 17 e do artigo 18, ambos da Lei n.º 15/2014, de 20 de Junho, Lei de Gestão de Calamidades, conjugado com o artigo 20 do Decreto n.º 7/2016, de 21 de Março, Regulamento da referida Lei, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É decretada a Situação de Emergência Nacional na República de Moçambique.

Art. 2. Durante o período de emergência, as instituições públicas poderão, em caso de necessidade, tomar medidas de carácter excepcional, para assegurar o rápido restabelecimento da normalidade, nomeadamente:

- Limitar a circulação ou permanência de pessoas ou veículos de qualquer natureza em horas e locais determinados, ou condicioná-las a certas imposições;
- Requisitar bens moveis ou imóveis, bem como serviços à instituições públicas e privadas;
- Ocupar instalações ou quaisquer outros locais de qualquer natureza ou destino, com excepção dos que sejam usados como habitação;
- Limitar ou racionalizar a utilização de serviços públicos de transporte, comunicações, abastecimento de água e energia, combustíveis e lubrificantes, bem como o consumo de bens e serviços de primeira necessidade;
- Proceder a aquisição de bens e serviços de carácter urgente, usando regras excepcionais, aprovadas nos termos da lei;
- Afectar meios financeiros à diversas entidades públicas e privadas envolvidas na prestação de socorro e assistências às populações afectadas;
- Garantir a mobilização civil em caso de eminência ou ocorrência de calamidades.

Art. 3. O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Março de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Preço — 10,00 MT